



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º18/2021 GF

CONSULTA PRÉVIA

Renovação/Upgradede serviços de Comunicações Fixas e Móveis

(Ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Renovação\Upgrade de serviços de comunicações fixas e móveis”.

Cláusula 2ª

Local da prestação do serviço

Os serviços serão prestados no Concelho de Penalva do Castelo.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato a celebrar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, tem em conta os seguintes prazos:

- a) Pelo período de 36 meses, após a entrada em vigor do contrato.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realizar a prestação do serviço com zelo, diligência e boa colaboração, sob pena de responder perante eventuais danos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para as entidades adjudicantes.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador dos serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Penalva do Castelo em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 57 600€ (cinquenta e sete mil e seicentos euros) acrescido do IVA, a que corresponde o montante anual de 19 200,00€ (dezanove mil e duzentos euros) acrescido de IVA e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais,

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo proposto pelo prestador do serviço, não podendo ser inferior a trinta dias após a recepção pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas facturas corrigidas.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as facturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objecto do contrato, até 10%;
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária deduzida das importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
- 2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre si e o adjudicatário.
- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
- 4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
- 2 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 3 – A resolução do contrato nos termos do nº 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20ª **Serviços a fornecer**

Os serviços a adquirir no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os “serviços de renovação/upgrade de comunicações fixas e móveis” terão de cumprir as características e especificações técnicas constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 21ª **Características do serviço**

1 - O serviço a prestar compreende o constante no Anexo I deste caderno de encargos.

Penalva do Castelo, 07 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,



Francisco Lopes de Carvalho



ANEXO I
Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas

Requisitos Gerais da Solução preconizada

1 - Comunicações móveis de Voz, dados e SMS

- a) - A tarifação do tráfego de voz/sms entre os números da conta (intra-conta) é gratuito.
- b) - Pacote/Plafond mensal de 12 000 minutos e ou sms, partilhados entre os 60 cartões do grupo/conta, para redes telefónicas nacionais, destinos começados por 2 ou por 9;
- c) - Pacote mensal de 5 cartões x 30GB tráfego de dados, 10 cartões x 2GB tráfego de dados, e 1 cartão 7GB dados;
- d) - Portabilidade dos números móveis existentes, cuja numeração não pode ser alterada;
- e) - Atribuição de plafond para aquisição de equipamentos durante o período de vigência do contrato, sendo que os mesmos devem estar desbloqueados e ter em atenção o número de cartões e tipo de tráfego associado;
- f) - Indicação dos valores para o tráfego extra plafond, voz e sms e dados. Os referidos valores não podem exceder o preço médio implícito no plafond mensal;
- g) - Período de vinculação e vigência do contrato: 36 meses, durante os quais o operador não pode alterar os valores apresentados.

1.1 – As extensões da central telefónica, instaladas nos Edifícios do Município, constituem um grupo de utilizadores designado por grupo fixo.

Os números móveis (associados aos cartões SIM do serviço móvel terrestre) constituirão um outro grupo de utilizadores designado por grupo móvel, devendo a solução proposta garantir as seguintes funcionalidades:

- a) – As chamadas de voz originadas no “grupo fixo” e terminadas no “grupo móvel”, devem apresentar no número chamado (do “grupo móvel”) o número do acesso telefónico (232640020), atualmente ligado à referida central telefónica;
- b) – As chamadas de voz originárias no “grupo fixo” e terminadas no “grupo móvel” devem ser classificadas como chamadas dentro do grupo e por isso não devem gerar custos adicionais.

1.2 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, Discriminando na fatura o total das comunicações efetuadas por tipologia, voz, sms e dados:

- a) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
- b) Garantir o acesso a todos os serviços propostos;
- c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, etc);
- d) Ultrapassado a política de utilização (conceito ilimitado) o utilizador não poderá deixar de receber qualquer chamada, tão pouco deixar de comunicar por voz e sms para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
- e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100%) – recebendo sms de alerta, tendo em conta o total de minutos contratados;
- f) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming;
- g) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, smartphones, etc), com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado.
- h) A solução considerada do serviço cria uma rede privada de voz com as extensões telefónicas do Servidor de Voz;
- i) A rede privada será constituída não só pelos telemóveis do Município, mas também pelos telefones fixos, através de uma ligação da central telefónica à rede MEO.

- j) A VPN de Voz proposta, deverá permitir aos utilizadores comunicar entre si, quer estejam no escritório ou em mobilidade, utilizando números abreviados com 2 a 8 dígitos.
- k) A solução disponibilizara um plafond mínimo para fornecimento de equipamentos ao longo da execução do contrato (Smartphones, Tablets, Telemóveis e outros equipamentos de comunicação ligados á rede móvel), no valor de 6 000€ acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

2 - Solução de Conetividade Gerida M2M

A solução considerada para esta componente deverá apresentar as seguintes características:

- Fornecimento de 18 cartões M2M para comunicações com 1GByte/mês, por cartão, 500 SMS/mês, por cartão, dos quais 5 serão “Rede Total”.
- Solução com tarifários por cartão com plafond partilhado, adequados às necessidades de consumo de comunicações IoT

Esta solução deverá ter as seguintes funcionalidades:

- Permite gerir num único portal de Self Care, em tempo real, todos os cartões
- Neste portal é possível configurar as características, alterar tarifários e supervisionar a utilização e consumos
- Funcionalidades do portal de Self Care:
 - Parametrização de perfil de utilização e dashboard
 - Criação e gestão do perfil dos utilizadores.
 - Definição do idioma de navegação do portal: português ou inglês.
 - Parametrização de valores esperados para “com atividade, atividade intermitente, sem atividade”.
 - Resumo de KPI’s úteis à monitorização mensal do serviço:
 - ✓ Quantidade de cartões SIM por estado;
 - ✓ Evolução do consumo do plafond;
 - ✓ Total de comunicações efetuadas (tráfego, minutos e sessões);
 - ✓ Análise gráfica de alertas despoletados e notificações enviadas.
 - Consulta de informação, reporting e geolocalização
 - Consulta de informação sobre o cartão SIM (ex.: estado do cartão, serviços ativos, tarifários, data da última comunicação, detalhe das comunicações, designação, ICCID, IMEI, PIN, PUK).
 - Agendamento ou criação pontual de relatórios de comunicações ou geolocalização, com escolha do período temporal, cartões SIM e campos a constar no relatório.

- Geolocalização (em mapa ou em relatório) dos cartões SIM, com base na antena na qual foi feita a última sessão de comunicação.
- Criação e gestão de pontos de conectividade (ou seja, associação de informação relevante do equipamento onde está o cartão SIM: denominação, localização, contactos úteis, entre outros).
- Gestão do ciclo de vida dos cartões e dos serviços de conectividade
 - Realização de pedido para cartão SIM individual ou em massa para:
 - ✓ **Alterar** o estado dos cartões;
 - ✓ **Ativar e desativar serviços** (SMS, Voz, Dados, Roaming);
 - ✓ **Alterar os tarifários** contratados;
 - ✓ Alterar APN.
 - Realização de testes e **diagnósticos à conectividade** para verificar se o cartão está bem configurado, registado na rede MEO e a comunicar dentro do período definido como normal.
 - Envio e receção de SMS dos cartões SIM através de uma **consola de SMS**.
- Alertas e notificações com atuação automática
 - Parametrização de alertas:
 - ✓ Entrada em roaming;
 - ✓ Alerta de número de sessões de comunicação;
 - ✓ Valor de consumo em extraplafond;
 - ✓ Alerta de volume de comunicação;
 - ✓ Alerta de alteração de IMEI.
 - Configuração e personalização de notificações por email e por SMS.
 - Capacidade para desencadear ações automáticas de envio de SMS para um recurso ou para uma API, assim como barramento das comunicações.
- **Disponibiliza APP** de acesso ao portal, onde através desta se possa fazer:
 - testes de conectividade
 - cadastrar dados
 - alterar tarifários
 - alterar estado dos cartões
 - data da última comunicação
 - testes diagnóstico



3 - Rede Fixa – Dados e voz.

3.1- Acesso principal de alto débito à Internet do Edifício dos Paços do Concelho com 300Mbps simétricos;

- Acesso principal de alto débito à Internet do Edifício dos Paços do Concelho com 300Mbps simétricos;
- Ligação de Voz ao operador fixo e móvel em IP;
- Securitização do Acesso à Internet e da Ligação de Voz, através de uma solução por circuito fibra ótica com POP, traçado e Router redundantes.
- Equipamentos de comunicações terminadores das ligações propostas, com os respetivos serviços de instalação e Operação, Manutenção e Gestão (OMG).

Para a redundância do referido Acesso Principal, deverá ser fornecido um acesso Securitizador, para funcionar em caso de falha do acesso principal, com traçado distinto do acesso Principal (acesso securizado) entre a rede Ethernet, do operador, e as instalações do Município com ligação a POP's (centrais de operador) distintos, sendo entregue ao Município em interfaces de fibra ótica distintos. O acesso Securitizador terá que garantir em caso de falha do Acesso Principal todas as conectividades do acesso principal com as mesmas características de débitos e de funcionalidades.

Todas as conectividades indicadas terão débitos garantidos sem contenção e com tráfego de dados ilimitado.

A solução terá também de contemplar equipamentos *routers* distintos por cada acesso, adequados à largura de banda das conectividades, com capacidade de processamento adequado e com capacidade de efetuar os protocolos de *routing* adequados e que a solução de securitização funcione de forma automática em caso de falha do acesso/router principal.

Os serviços acima devem apresentar as seguintes características:

- Débitos simétricos de download / upload;
- Débito garantido, sem qualquer taxa de contenção;
- Sem limites de utilização de tráfego ou de tempo;
- Disponibilizar IP's Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes);
- Reposição de serviço, em caso de avaria, no máximo em 4 horas lineares.

Este serviço está fidelizado no atual fornecedor até 05.10.2022, pelo que só será possível contratualizar a partir dessa data.

O concorrente deverá apresentar uma planta georreferenciada (sistema de referência: Portugal Continental — PTTMO6/ ETRS89), em formato digital (.DXF), com a marcação dos caminhos da implantação de ambas as infraestruturas de fibra que pretendem criar/installar/utilizar até às instalações do Edifício Paços do Concelho, a partir dos seus "POP's";

3.2 - Serviço de Voz – Acesso principal do Edifício dos Paços do Concelho

A solução deverá disponibilizar uma ligação de voz à rede de Voz pública, a ser entregue no servidor de voz, instalado no Edifício Paços do Concelho, do fabricante ALCATEL LUCENT, do modelo OXO.

Esta ligação deverá apresentar as seguintes características técnicas:



- Disponibilizar 16 canais de voz IP para acesso à rede pública de Voz
- Ter a capacidade de mecanismos de QoS com classes de tráfego distintas para o tráfego de voz e restante tráfego aplicacional.

Todos os canais deverão ter no mínimo 10.000 minutos por canal de tráfego incluído para destinos iniciados por “2” ou por “9”, da rede telefónica nacional.

3.3 – Acesso à Internet da Biblioteca Municipal

Na biblioteca Municipal é necessário um acesso Internet com IP fixo e com IP’s Públicos de LAN, com o débito downstream/upstream de 250Mbps/25Mbps.

Este serviço está fidelizado no atual fornecedor até 07.03.2023, pelo que só será possível contratualizar a partir dessa data.

Morada de instalação: AV Castendo BIBLIOT - 3550-185 PENALVA DO CASTELO

3.4 – Acesso à Internet Serviços da AMA

Acesso à rede da AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – AMA

De forma a ligar a rede informática da Loja do cidadão de Penalva Castelo aos diversos sistemas de informação dos serviços públicos ali disponibilizados é necessário um acesso à rede da AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – AMA com pelo menos as seguintes características:

- Acesso em rede privada, sem cursar tráfego pela internet.
- Débito de 4 Mbps / 4 Mbps Multi-Serviço,
 - Sem taxa de contenção;
 - Tráfego ilimitado.

Morada de instalação: R 1 DEZEMBRO 115 - 3550-135 PENALVA DO CASTELO

3.5 – SMS Express

Deve ser disponibilizada uma plataforma web que permita enviar SMS’s de forma centralizada e automatizada.

A referida plataforma Web deve conter as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão de utilizadores da plataforma;
- b) Criação de 1 ou mais remetentes alfanuméricos;
- c) Relatórios estatísticos de consumo entre datas;
- d) Gestão de contactos;
- e) Gestão de listas de distribuição;
- f) Permitir a importação e exportação de contactos;
- g) Gestão de campanhas promocionais via SMS:
 - i. Composição de mensagem tipo a enviar para lista de distribuição existente;
 - ii. Composição de mensagem tipo a enviar para contactos importados a partir de ficheiro CSV/Excel;
 - iii. Permitir a calendarização do envio de uma determinada campanha;
 - iv. Permitir a gravação de templates de campanhas;
 - v. Guardar o histórico das campanhas enviadas;

O plafond mensal mínimo é de 500 SMS para todas as redes nacionais.

3.6 – Acessos à Internet:



Em cada um dos locais, abaixo indicados, deverá ser fornecido um acesso à Internet em fibra ótica que deverá cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:

- Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo a gestão de nomes (DNS);
- Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (*Fiber-to-the-Home*), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T;

Além do serviço Internet, deverá ser garantido um canal de voz com chamadas a € 0 para todas as redes fixas nacionais, números geográficos, sem restrições horárias.

Garantir, para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:

- Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana;
- Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;

Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia e consoante o tipo de acesso, não exceda o máximo de: 8 (oito) horas seguidas.

3.6.1 - Jardim de Infância da Corga

Débito 100MBPS\download\upload

3.6.2 - Jardim Infância de Esmolfe

Débito 100MBPS\download\upload

3.6.3 - Armazém Municipal

Débito 100MBPS\download\upload

3.6.4 - Acesso à Internet com serviço de TV da Casa da Cultura de Roriz

Débito 100MBPS\download\upload

200 canais de TV

3.6.5 – Acesso à Internet wifi4eu na Loja de Cidadão

Débito 1GBPS\download 200MBPS upload

3.7 – Linhas telefónicas do Elevador dos Paços do Concelho e Loja de Cidadão

O Município de Penalva de Castelo tem exploração equipamentos (p.e. elevadores) que necessitam de ligação a um acesso de voz da rede fixa. Os referidos equipamentos estão instalados nas seguintes moradas:

- a) Câmara Municipal de Penalva do Castelo

Avenida Castendo

3550 – 185 Penalva do Castelo

- b) Loja de Cidadão

Rua 1º de Dezembro nº.115

3550-132 Penalva do Castelo



3.8 – Fax Instalado no Edifício dos paços do Concelho

Deverá ser alterado para solução de fax-online, mantendo o n.º.232640021

4 - Equipamentos

A solução deve contemplar o fornecimento de equipamentos terminais, para ligação dos acessos e conetividades pretendidas, fornecidos como parte integrante dos serviços a prestar. Os equipamentos a fornecer devem ser dimensionados de acordo com a solução proposta, garantindo o funcionamento pleno da solução e disponibilizando os interfaces necessários para ligação à infraestrutura do Município.

Para garantia de uma maior segurança e para segregação do tráfego público (Internet) e privado, deverão ser considerados equipamentos distintos.

5. - Níveis de Serviço

5.1 - Para os acessos em fibra ótica devem ser considerados os seguintes níveis de serviço:

- Prazo para Reposição de Serviço no Edifício dos Paços do Concelho: 6 (seis) horas lineares;
- Prazo para Reposição dos restantes Serviços: até 12 (doze) horas uteis;

5.2 - Para os equipamentos:

- Manutenção: Intervenção direta no CPE em caso de avaria;
- Resolução de problemas de HW/SW (Horário Normal) dias úteis das 9h às 18h;
- Fornecimento de atualizações de SW (sistema operativo IOS/ONS) para resolução de avarias;
- Peças necessárias à resolução do problema;
- Deslocação ao local em caso de avaria;
- Tempos de reposição de serviço 8 (oito) horas úteis;

6 – Garantia dos bens

- A garantia pretendida para os bens que venham a ser fornecidos deverá ser, no mínimo de 3 anos.

7 – Prazo de Implementação e Contratual

- O prazo máximo para implementação da solução deverá ser de até 30 dias;
- O prazo contratual deverá ser de 36 meses, janeiro 2022 a dezembro 2024;

Na descrição dos requisitos seguimos uma solução existente no mercado tomando-a como referência orientadora de padrões mínimos de qualidade pretendidos, devendo os concorrentes apresentar a solução que melhor lhes aprouver, desde que cumpra com os requisitos

Mais informo que o orçamento previsional para a implementação da solução pretendida, deverá ter um custo mensal de 1 600,00€ acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

